



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.651, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

(Dispõe sobre autorização ao Município para realizar a instalação de coletores de lixo e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a colocação de coletores de lixo, tipo "caçamba ou equipamento congênere, nas sedes das Administrações Regionais ou em outros locais, conforme avaliação técnica, para que a população possa depositar entulho não recolhido normalmente pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

§ 1º - Entende-se por entulho o material resultante de demolição, escombros, ruínas ou outro material que a administração defina em ato regulamentador desta Lei.

§ 2º - É vedado o depósito, nos coletores de que trata este artigo, de lixo recolhido normalmente pelo serviço de coleta domiciliar ou de origem hospitalar.

§ 3º - O recolhimento das "caçambas" será realizado em períodos estabelecidos em Ato regulamentador do Poder Executivo.

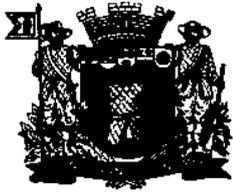
§ 4º - É vedada a coleta de lixo domiciliar quando os detritos não estiverem acondicionados em saco, tipo plásticos, específico para o depósito de lixo doméstico.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a receber em doação, do setor privado, lixeiras fixas, com local para impressão gráfica, para serem instaladas nos logradouros públicos do Município e ou de coletores de lixo, tipo "caçamba", para fins de cumprimento do artigo anterior.

§ 1º - No local específico de impressão gráfica, o doador poderá transcrever publicidade comercial, informativa ou educativa.

§ 2º - A publicidade e os locais a serem instaladas as lixeiras serão definidas em Ato Administrativo do Poder Executivo.

§ 3º - A responsabilidade pela manutenção das lixeiras ou coletores de que trata este artigo será da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.651/97 - FLS. 02

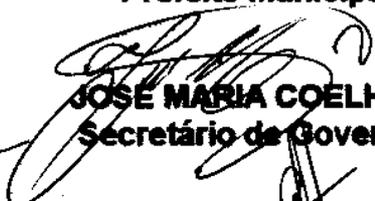
Art. 3º - Fica autorizado ao Município, através de seus Poderes constituídos, a participação e colaboração em campanhas educativas ou informativas, de iniciativa do setor privado, visando manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, limpo e sadia a qualidade de vida da população.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

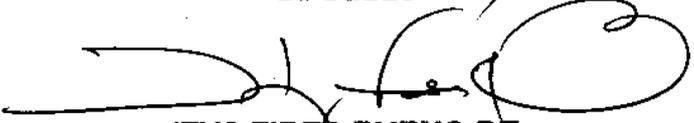
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de agosto de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal
de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes,
Cultura e Turismo


ITYS FIDES BUENO DE TOLEDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Urbanização


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos







Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.651/97 - FLS. 03

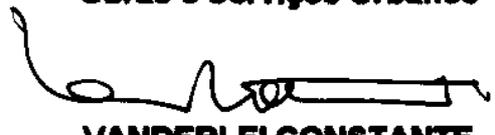

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de
Promoção Social


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de Educação


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de
Agricultura, Abastecimento e Meio
Ambiente


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de agosto 1997.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANTONIO LINO DA SILVA)

